



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 705/2006

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU, CLÁUDIO ROCHA BARCELOS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE.

Art. 1.º - Torna-se proibido a cobrança de taxa de religação do fornecimento de água e energia elétrica pelas empresas concessionárias destes serviços públicos em todos os imóveis do Município de Tacuru-MS.

Art. 2.º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 17 dias do mês de abril de dois mil e seis.

Cláudio Rocha Barcelos
Prefeito Municipal